



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.638, DE 05 DE MARÇO DE 1.991

Institui o 14º. salário aos vencimentos do funcionalismo municipal.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o 14º. salário aos vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 2º. - O pagamento será efetuado integralmente no mês de aniversário de nascimento do funcionário. Os nascidos até o dia 14 do mês, receberão o 14º. salário até o dia 15 do mês de competência. Os nascidos do dia 15 ao dia 31 do mês aniversariante receberão até o 3º. dia útil subsequente.

Artigo 3º. - O 14º. salário será paga na integralidade ao funcionário com no mínimo de 01 (hum) ano completo no quadro municipal. Aos demais funcionários serão pagos a proporcionalidade iguais ao do 13º. salário.

Artigo 4º. - É extensivo aos aposentados e pensionistas o pagamento do 14º. salário e em conformidade com o artigo 2º. - desta Lei.

Artigo 5º. - Para cálculo do pagamento do 14º. salário será tomado como referência o pagamento do funcionário no mês anterior ao mês aniversariante. O pagamento refere-se ao salário normal, excetuando-se horas extras e ganhos adicionais.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de março do ano de 1.991.


CELSE AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LÚCIA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA